

§ 2º - Havendo restrições ao uso do primeiro uniforme, o Náutico deverá usar preferencialmente o seu segundo uniforme padrão, constituído de camisa branca com detalhes em vermelho, calção branco ou vermelho e meias brancas ou vermelhas, conforme a combinação recomendada em cada caso.

§ 3º - Além dos 1º e 2º uniformes, os demais símbolos – distintivos, outros uniformes de competição et cetera – obedecerão aos padrões previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Poderá constar material publicitário nos uniformes de competição do Náutico, em conformidade com as especificações vigentes do órgão regulamentar competente.

### CAPÍTULO III

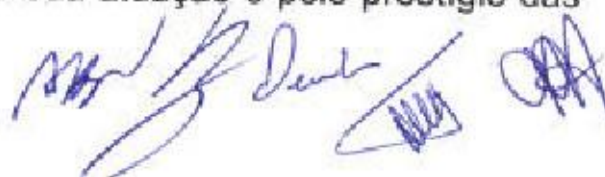
#### DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social do Náutico é composto pelas seguintes categorias de associados:

I - Grandes Beneméritos: são os associados que tenham mais de 30 (trinta) anos de matrícula social, prestado relevantes e excepcionais serviços ao Clube e que, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, façam jus a esse título, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

II - Beneméritos: são os associados que tenham relevantes serviços prestados ao Clube, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III - Eméritos: são os associados que, na prática de qualquer modalidade esportiva amadora, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, tenham contribuído, pela dignidade e realce de sua atuação e pelo prestígio das



vitórias conquistadas, para elevar o nome do Clube, cuja concessão dar-se-á mediante proposta em documento subscrito pelo presidente da Diretoria Executiva ou por no mínimo 15 (quinze) conselheiros, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

IV - Patrimoniais: são os associados adquirentes de títulos desta categoria, isentos do pagamento de joias, com a taxa de manutenção mensal e demais condições fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V - Contribuintes: são os associados admitidos nesta categoria, mediante o pagamento de contribuições mensais e de joia, esta a critério da Diretoria Executiva, obedecidas as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VI - Atletas: são os associados que representam o Náutico em competições esportivas amadoras, isentos do pagamento de joia e contribuição mensal, enquanto em atividade, e sem direito a voto nas Assembleias Gerais;

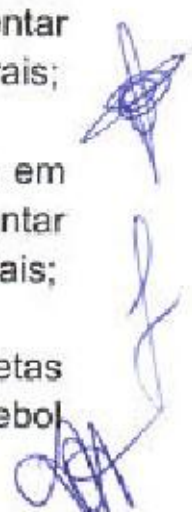
VII - Remidos: trata-se de uma categoria em extinção, resguardados os direitos dos que já possuem esse título;

VIII - Dependentes: são os dependentes do associado patrimonial ou contribuinte, assim entendidos o cônjuge, o(a) companheiro(a) de união estável e filho(s) ou filha(s) com idade até completar 16 (dezesesseis) anos, sem direito a voto nas Assembleias Gerais;

IX - Torcedores: são os associados com direito a preço diferenciado em eventos esportivos de que o Náutico faça parte, com direito a frequentar as dependências do Clube e com direito a voto nas Assembleias Gerais;

X - Standard: são os associados sem direito a preço diferenciado em eventos esportivos de que o Náutico faça parte, com direito a frequentar as dependências do Clube e com direito a voto nas Assembleias Gerais;

XI - Atletas do Hexa: são os associados que participaram como atletas da vitoriosa trajetória do hexa campeonato pernambucano de futebol.





durante os anos de 1963 a 1968, isentos do pagamento de quaisquer taxas e com direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Os associados Grandes Beneméritos, Beneméritos e Eméritos são isentos do pagamento de taxas e considerados associados honoríficos.

§ 2º - O título de Grande Benemérito somente poderá ser concedido a uma única pessoa uma vez a cada cinco anos.

§ 3º - O título de Benemérito somente poderá ser concedido a uma única pessoa uma vez a cada três anos.

§ 4º - Os títulos de Emérito somente poderão ser concedidos uma vez a cada ano, mediante proposta ao Conselho Deliberativo pelo presidente da Diretoria Executiva ou por no mínimo 15 (quinze) conselheiros, sob a condição de que o agraciado não poderá mais defender outra agremiação, sob pena de cassação automática do título.

§ 5º - A entrega dos títulos de Grande Benemérito, Benemérito e Emérito será efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os títulos são intransmissíveis, salvo no caso do associado Patrimonial, quando o respectivo título poderá ser alienado ou doado a terceiros ou ainda transferido a seus herdeiros ou sucessores.

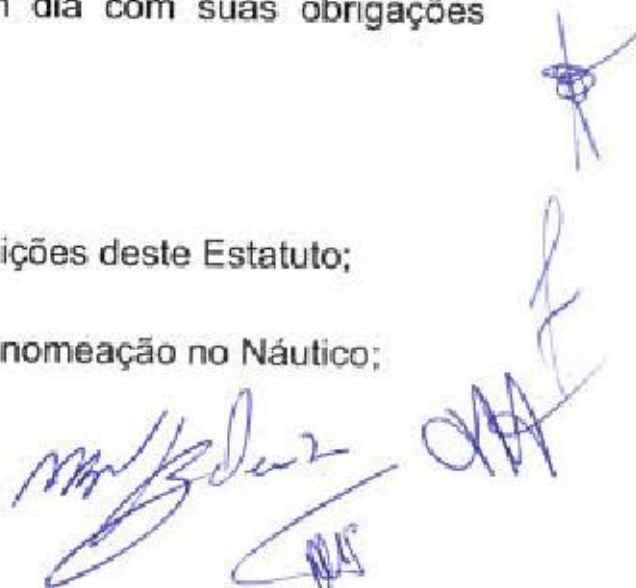
§ 7º - O Conselho Deliberativo, por proposta do presidente da Diretoria Executiva, poderá criar novas categorias de associados.

Art. 8º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações perante o Náutico:

I - propor associados para o Náutico;

II - votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - ser investido em qualquer cargo de livre nomeação no Náutico;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the largest one being a cursive signature that appears to read 'M. B. de A.'. To its right is another signature that looks like 'M. A. F.'. Above these, there is a small, stylized signature or mark.

- IV - frequentar com sua família as dependências do Clube;
- V - ter acesso às dependências esportivas do Clube em dias de jogos, mediante o pagamento de um ingresso com preço diferenciado, condicionado à apresentação de documento que prove a sua condição de adimplência perante o Náutico;
- VI - usar as instalações e objetos do Clube, de acordo com os fins a que os mesmos se destinam e observadas as condições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos dos Departamentos;
- VII - participar com sua família das reuniões, excursões e de qualquer outra iniciativa de caráter recreativo, esportivo, artístico ou cultural;
- VIII - representar, por escrito, ao presidente da Diretoria Executiva, contra irregularidades que se verifiquem em qualquer dos setores em que se desdobram as atividades do Clube, inclusive processo de admissão de associados, sugerindo, se for o caso, as providências, penalidades ou sindicâncias cabíveis, direito este que deve ser exercido em caráter confidencial;
- IX - promover, isolada ou juntamente com outros associados, diversões ou competições esportivas, submetendo o programa à prévia aprovação do diretor do Departamento competente, uma vez que assuma a responsabilidade por todos os encargos decorrentes de possíveis danos que o patrimônio do Clube vier a sofrer, e da boa ordem, decência e disciplina que deverão ser mantidas na realização dessas iniciativas;
- X - representar o Clube, quando para esse fim for credenciado pelo Poder competente;
- XI - requerer licença da condição de associado, sendo em decorrência dispensado das contribuições pecuniárias e impedido de exercer os direitos constantes dos incisos anteriores.



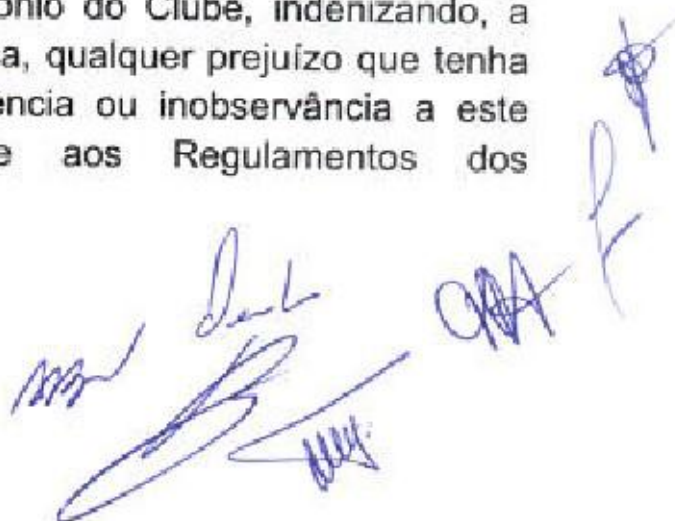
Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.



Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, são considerados membros da família o cônjuge, o(a) companheiro(a) de união estável e filhos ou filhas com idade até completar 16 (dezesesseis) anos.

Art. 9º - São deveres dos associados em geral:

- I - cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos diversos Departamentos, bem como as deliberações dos Poderes do Clube, e cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento do Náutico, sempre de forma pacífica;
- II - pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado em virtude de sua categoria;
- III - respeitar os demais associados, os visitantes e os membros dos Poderes do Clube;
- IV - comunicar por escrito ao presidente da Diretoria Executiva, quando não mais desejar permanecer no quadro social ou não puder desempenhar mandato que lhe tenha sido outorgado, bem como quando transferir o seu domicílio ou ainda o seu endereço para fins de envio de correspondência ou de boleto bancário;
- V - portar-se sempre corretamente nas dependências do Clube;
- VI - evitar quaisquer discussões nas dependências sociais, especialmente as que versarem sobre política ou religião, assuntos esses em que é obrigatória a neutralidade do Clube;
- VII - zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando, a juízo do presidente da Diretoria Executiva, qualquer prejuízo que tenha causado por dolo, imprudência, negligência ou inobservância a este Estatuto, ao Regimento Interno e aos Regulamentos dos Departamentos;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

VIII - Conduzir a carteira social do Clube enquanto permanecer nas suas dependências, devendo apresentá-la sempre que for exigida por um conselheiro, por um diretor ou por um funcionário em serviço.

Art. 10 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das normas do Clube, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, ficará sujeito às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo presidente da Diretoria Executiva, com exceção dos associados honoríficos cujas punições são de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

I - Advertência, verbal ou escrita, no caso de faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves;

II - Multa indenizatória, no caso de descumprimento de disposições estatutárias que tenha implicado em prejuízos de qualquer natureza ao Náutico, ficando o associado impedido de exercer seus direitos estabelecidos neste Estatuto enquanto não adimplir a obrigação pecuniária imposta;

III - Suspensão de até noventa (90) dias, no caso de reincidência em falta punida com advertência ou nas seguintes hipóteses: desrespeito aos membros da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências do Clube; promoção de discórdia entre os associados, referência injuriosa ao Clube ou aos seus órgãos dirigentes ou administrativos; conduta indecorosa ou inconveniente durante competições ou festividades realizadas pelo Clube ou em suas dependências;

IV - Exclusão aos que, descumprindo os deveres estatutários, prejudicarem o Clube em seu crédito ou interesse, por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, ou que venham a ser consideradas de natureza grave.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'Derek' and another that looks like 'CRAA'. There is also a large, stylized signature that spans across the bottom right corner.



Parágrafo único - Os recursos contra as penalidades de suspensão ou de exclusão terão efeito suspensivo e serão apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Com exceção do patrimonial, o associado que deixar de pagar as suas contribuições sociais previstas neste Estatuto por um ano ou mais, será excluído do cadastro de associados do Clube, podendo somente nele reingressar mediante nova inscrição.

## CAPÍTULO IV

### DOS PODERES DO NÁUTICO

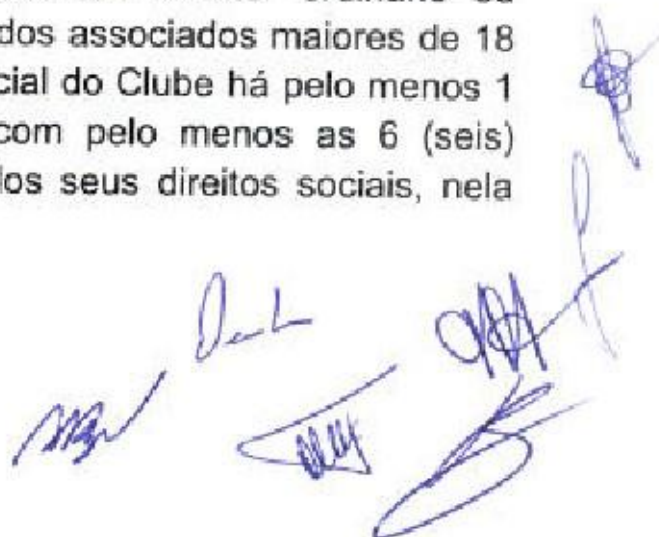
Art. 12 - São poderes do Náutico, harmônicos entre si:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, convocada em caráter ordinário ou extraordinário, é constituída pela reunião dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, que integrem o quadro social do Clube há pelo menos 1 (um) ano da Assembleia, adimplentes com pelo menos as 6 (seis) últimas mensalidades e no pleno gozo dos seus direitos sociais, nela residindo o poder supremo do Náutico.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are four distinct signatures, some appearing to be initials or names, written in a cursive style.